Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Edição do 05 / 07 / 1982
Jornal da Telêmaco Borba

L E I Nº 5 8 8

SÚMULA - ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 25 DE JUNHO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A alínea "c" do inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 309, de 25/06/1974, passa a ter a seguinte redação:

"c" - Não ter mais de 10 (dez) anos o seu modelo de fabricação, ao início do respectivo exercício".

Artigo 2º - Fica revogado na íntegra o que dispõe o artigo 17º da aludida lei, passando a prevalecer o disposto no seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 17º - A partir de 1º de janeiro de 1983, os veículos serão substituidos sempre que, na data de início do ano, venham atingir 10 (dez) anos não contados o ano de fabricação".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 1982.

CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN
Prefeito

MTB G 4